



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 2.790/2005

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver programa de concessão de vale-transporte gratuito aos desempregados em Várzea Grande e dá outras providências.”

MURILO DOMINGOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo, através da Superintendência de Transportes Urbanos (STU), a criar e desenvolver o **“Programa de Concessão de Vale-Transporte aos Desempregados”** residentes no Município de Várzea Grande.

Art. 2.º O Programa atenderá apenas aos trabalhadores que comprovarem situação de desemprego há mais de 04 (quatro) meses consecutivos, sem justa causa, em atestado expedido pelo SINE (Sistema Nacional de Emprego) e carência financeira para custear o próprio transporte em busca do emprego.

Art. 3.º O Programa consiste na concessão mensal de 20 (vinte) vales-transporte por beneficiário, de caráter pessoal e intransferível.

1

Art. 4.º A concessão dos passes aos desempregados levará em conta a renda familiar do beneficiário, a qual não poderá ultrapassar 02 (dois) salários mínimos mensais.

Parágrafo único Não terá direito ao vale-transporte, o desempregado que estiver sendo contemplado por qualquer outro benefício no transporte coletivo municipal.

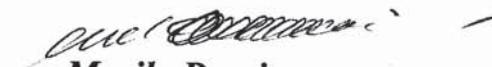
Art. 5.º O Programa será coordenado e executado pela Superintendência de Transportes Urbanos (STU), segundo diretrizes mínimas, estabelecidas na presente Lei.

Art. 6.º A Superintendência de Transportes Urbanos (STU) divulgará semestralmente na imprensa oficial os resultados do programa.

Art. 7.º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, 05 de outubro de 2005.


Murilo Domingos
Prefeito Municipal